

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 89/2023

Aos 15 (Quinze) dias do mês de Janeiro do ano de 2024 (Dois Mil e Vinte e Quatro), nas dependências do Departamento de Licitações e Compras, situada na Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba, Estado de São Paulo, o Prefeito **Marco Aurélio dos Santos Neves**, RG nº: 19.236.215-X e CPF: 157.388.248-81 e o Secretário de Obras e Serviços Municipais **José Roberto da Silva**, RG nº: 15.256.945-5 e CPF: 015.146.358-10, após a homologação do resultado obtido no **Pregão Supra, RESOLVE**, nos termos do artigo 15, da Lei nº 8.666/93, **REGISTRAR O(S) PREÇO(S) para eventual contratação de empresa para recebimento, triagem e destinação final de entulho**, em atendimento à Secretaria de Obras, em conformidade com os itens do Anexo I deste instrumento oferecidos pelas seguintes empresas:

Para o item que consta do Anexo I foram registrados os preços ofertados pela empresa **SOLUCOES TECNICAS EM TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.111.038/0001-13, com sede na Estrada Araçariguama, nº 751, Estancia São Francisco, Itapevi, São Paulo, Telefone: (11) 95418-9275, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **Ricardo Gomes dos Santos**, portador(a) da cédula de identidade RG nº: 25.692.864-2 e CPF: 160.877.358-28:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual recebimento, triagem e destinação final de entulho, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão** supra.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura.

2.2. A Administração Municipal não será obrigada a adquirir o objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao preço ofertado pela empresa signatária, consoante documentação pertinente anexa.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Licitações e Compras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador desta Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Processo Administrativo nº. 52.026/2023 - Pregão Presencial nº 89/2023 - Ata 03/24

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 R. 5442

Joaquim Das Neves, 211, Térreo, Vila Caldas – Carapicuíba - Cep: 06310-030- Brasil

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, os órgãos gerenciadores da Ata à Secretaria de Obras, com auxílio do Departamento de Licitação poderão:

3.5.1. Liberar a detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Licitações e Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O Departamento de Licitações e Compras promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade do recebimento, triagem e destinação final de entulho.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O recebimento, triagem e destinação final de entulho será realizada conforme o ANEXO I que faz parte integrante desta ata.

4.2. O prazo de início da prestação de serviço deverá ser no local determinado pela secretaria solicitante, em pleno atendimento ao descrito no Anexo I, contados da data da autorização de fornecimento.

4.3. Arcar com as despesas de frete e demais encargos referentes ao recebimento, triagem e destinação final de entulho;

4.4. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

4.5. Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8666/93.

4.6. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata.

4.7. Correrão por conta da detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.8. À Secretaria solicitante caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal Eletrônica, para efeitos verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;

b) definitivamente, após 5 (cinco) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade, para a conseqüente aceitação do objeto entregue.

4.9. Constadas quaisquer irregularidades na prestação de serviço as secretarias requisitantes, poderão:

4.9.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar irregularidades, determinando-se a substituição ou a rescisão da Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.9.2. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença de equipamentos ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.9.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela detentora da Ata imediatamente após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.9.4. A recusa da detentora da Ata em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.9. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas de segurança.

4.10. Correrão por conta da Detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, e demais encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.11. À Secretaria de Obras, recebera os serviços para verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93:

4.12. O preço deverá ser cotado para o serviço no local determinado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba, contemplando todos os custos, tudo de acordo ao pleno atendimento ao descrito no Anexo I, que é parte integrante do Edital, sem ônus para a Prefeitura.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado com até 30 (trinta) dias da realização do serviços, contados a partir do atestado de fornecimento expedido pela Secretaria requisitante.

5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em nome da detentora da Ata, conforme indicado em sua proposta.

5.3. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A **detentora da Ata** terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, sem justificativa aceitável;

Processo Administrativo nº. 52.026/2023 - Pregão Presencial nº 89/2023 - Ata 03/24

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 R. 5442

Joaquim Das Neves, 211, Térreo, Vila Caldas – Carapicuíba - Cep: 06310-030- Brasil

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público.

6.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do diretor do Departamento de Licitações e Compras.

7. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

7.1. A **detentora da Ata** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transportes
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **detentora da Ata**.

7.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Departamento de Licitações e Compras, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

7.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.2. Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega dos materiais, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções prevista no edital e nesta ata.

8.3. Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Processo Administrativo nº. 52.026/2023 - Pregão Presencial nº 89/2023 - Ata 03/24

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 R. 5442

Joaquim Das Neves, 211, Térreo, Vila Caldas – Carapicuíba - Cep: 06310-030- Brasil

8.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

8.5. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

8.6. A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega dos materiais, em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de entrega, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos materiais, e demais sanções aplicáveis.

8.7. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.8. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.9. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.10. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

8.11. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.12. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.13. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de entrega dos materiais até o término da respectiva data.

9.2. A Administração não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no **Pregão** que dá origem a esta Ata.

9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão** que da origem a esta Ata, bem como as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

10. DO FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das partes.

Carapicuíba, 15 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva - Secretário de Obras e Serviços Municipais

SOLUCOES TECNICAS EM TRANSPORTES LTDA
Ricardo Gomes dos Santos - Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. OBJETO

1.1 Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em serviços de recebimento, triagem e destinação final de entulhos (resíduos tipologia misturada).

2. FINALIDADE

2.1 Recebimento, triagem e destinação final de resíduos (entulhos), retirados pela Secretaria de Obras em diversos pontos da cidade, cuja tipologia não possui características exclusivas dos resíduos da construção civil, do tipo Classe A/B da CONAMA 307, sendo que o descarte ilegal nas vias e logradouros públicos apresenta uma tipologia variada de resíduos, com destaque para resíduos orgânicos da coleta pública convencional, resíduo Classe C e D da resolução CONAMA 307, que poderão estar misturados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE:

3.1 Partindo do princípio que é de competência constitucional que os municípios organizem e prestem os serviços públicos de interesse local, dentre os quais se encontra a gestão de resíduos sólidos, logo no município de Carapicuíba a limpeza pública é um serviço essencial e ininterrupto realizado em todas as vias e logradouros distribuídas em uma área territorial de 34.967Km com uma densidade demográfica de 10.575,7 hab./Km conforme o último censo realizado pelo IBGE(2010).

É de conhecimento que as ações antrópicas realizadas pelo homem geram resíduos, para tanto a Prefeitura de Carapicuíba em uma atuação de fiscalização ativa vem mitigando o despejo irregular de resíduos sólidos em lugares públicos, incluindo passeios e calçadas, no entanto é ponderável que não é suficiente para liquidar os resíduos no município, causados pelo desenvolvimento e expansão urbana.

Por ser a limpeza pública serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerando que o Município não possui estrutura nem espaços adequados para que sejam construídos aterros Sanitários próprios, para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais da Administração Pública, se faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao Município de Carapicuíba. Por esse motivo, pleiteamos uma Ata de Registro de Preços.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 A empresa contratada deverá ser licenciada pela Cia. Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) para o recebimento dos materiais.

4.1.2 Toda coleta de resíduos e entulhos será realizada com utilização de caminhões e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

4.1.3 Compete a empresa contratada realizar a recepção, pesagem eletrônica emitindo ticket, a triagem e a separação das tipologias de resíduos, seu armazenamento temporário e destinação final.

4.1.4 Vale registrar que o controlador de pesagem deverá fazer o reconhecimento prévio do tipo de resíduos, só deixando ingressar os resíduos com características compatíveis com o contrato.

4.1.5 Durante a fase de operação se fará necessária a implementação de controles gerenciais, visando a otimização dos serviços. Na área operacional, os controles deverão ser implantados no mínimo para as questões referentes a:

- Entrada e saída de veículos autorizados pela PMC através de OS (identificação de placas); com relação ao controle de entrada dos veículos transportadores dos resíduos, da quantidade de resíduos descarregados, estes deverão ser efetuados na balança, registrando-se para cada veículo as seguintes informações:

1. Origem e placa de veículo;
2. Data da ocorrência;
3. Tipologia dos resíduos;
4. Hora de entrada;
5. Peso bruto do veículo carregado;
6. Peso bruto do veículo vazio;
7. Peso líquido da carga;

4.1.6 O local deverá estar preferencialmente no município e ou cidades limítrofes ajustando assim, a eficiência e eficácia da logística dos caminhões da secretaria, que estarão nas ruas coletando esses materiais em locais de pontos viciosos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste Termo.

5.2 Indicar por escrito e antes do início das atividades, preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

5.3 Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

5.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

5.7 Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;

5.8 Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto;

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço compatível e pertinente ao objeto deste Termo de Referência;

Processo Administrativo nº. 52.026/2023 - Pregão Presencial nº 89/2023 - Ata 03/24

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 R. 5442

Joaquim Das Neves, 211, Térreo, Vila Caldas – Carapicuíba - Cep: 06310-030- Brasil

6.2 Apresentar certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental emitido pela CETESB.

6.3 Apresentar os documentos emitidos por órgão responsável referente à destinação final.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes da CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato. A administração indicará servidores (fiscal e suplente), para acompanhar o presente objeto deste contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 A CONTRATADA elaborará mensalmente, a medição dos serviços executados.

8.2 A unidade de referência da prestação de serviços, será por Tonelada, ou seja, não há valor mensal fixo, tampouco, quantitativos mínimos ou máximos. Deve-se observar o preenchimento da Planilha de Medição Diária e Planilha de Medição Mensal corretamente, sem rasuras, para a comprovação da quantificação. Esses documentos deverão ser assinados pelo responsável da CONTRATADA (preposto) e pelo gestor da Secretaria Municipal de Obras.

8.3 Após o aceite da medição pelo gestor do contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.3.1 Nota fiscal referente aos serviços prestados;

8.3.2 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão do Fundo de Garantia do tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP, dos trabalhadores da contratante.

8.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3.4 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9. DO PRAZO

9.1 A contratação se dará pelo prazo 12 (doze) meses.

9.2 O início da execução dos serviços se dará no prazo mínimo de 15 dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

10. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	R.P. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHO.	60.000	Toneladas/ Serviço

PROPOSTA PP 89/23

	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHO.	60.000	Toneladas/ serviço	R\$ 70,00	R\$ 4.200.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: SOLUCOES TECNICAS EM TRANSPORTES LTDA

TERMO DE ATA: 03/24

OBJETO: RECEBIMENTO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHO

ADVOGADOS(s): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO OAB nº 109197 – E-mail: w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 15 de Janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Processo Administrativo nº. 52.026/2023 - Pregão Presencial nº 89/2023 - Ata 03/24

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 R. 5442

Joaquim Das Neves, 211, Térreo, Vila Caldas – Carapicuíba - Cep: 06310-030- Brasil

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Ricardo Gomes dos Santos**
Cargo: Diretor
CPF: 160.877.358-28

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Roberto Cavalcanti Lobo**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 061.332.308-43

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).